



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.093/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 26 de novembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 376/2025 - PROJETO DE LEI Nº 081/2025 – CRIA O PROGRAMA FARMÁCIA + PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME NA REDE PRIVADA QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 27/11/2025 às 10h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.536.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 376/2025

Pontão (RS), 26 de novembro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 081/2025**, que “*Cria o programa FARMÁCIA+ para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a dispensação de medicamentos da lista REMUME na rede privada quando houver indisponibilidade na farmácia básica municipal e dá outras providências*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.26 15:57:29 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Programa FARMÁCIA+ para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a dispensação de medicamentos da lista REMUME na rede privada quando houver indisponibilidade na farmácia básica municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa FARMÁCIA+ para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a dispensação de medicamentos constantes da Lista da Relação Municipal de Medicamentos REMUME, de forma subsidiária e temporária na rede privada de farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontão, quando estes se encontrarem temporariamente indisponíveis no estoque da Farmácia Básica Municipal.

Parágrafo único. O Município realizará o credenciamento prévio das farmácias e drogarias que trata o *caput* deste artigo, mediante o respectivo processo licitatório e celebração de instrumento jurídico específico, que definirá as obrigações, os procedimentos, os direitos e as responsabilidades das partes.

Art. 2º. O acesso ao benefício do Programa FARMÁCIA+ dar-se-á mediante a apresentação, pelo usuário, dos seguintes documentos:

- I - Receita médica ou odontológica, dentro do prazo de validade;
- II - Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), fornecido pela Farmácia Básica Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado e carimbado pelo farmacêutico responsável ou servidor designado, atestando a ausência do medicamento prescrito no estoque público, que deverá ter validade máxima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. O servidor público responsável pela Farmácia Básica Municipal logo após emitir o Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), deverá comprovar a ausência e comunicar formalmente o Secretário Municipal de Saúde para regularização do estoque, sob pena de responsabilização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 3º. Após a aquisição do medicamento pelo usuário, a farmácia credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos para solicitar o pagamento:

I - Via original ou cópia autenticada digitalmente da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou Fatura, emitida pela farmácia identificando o nome completo e CPF do usuário, a identificação do medicamento, quantidade e valor;

II - Cópia do Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM) de que trata o art. 2º;

III - Cópia do documento de identificação do usuário e do CPF;

IV - Cópia da receita médica.

Parágrafo único. A falta ou deficiência na documentação apresentada pela farmácia poderá ensejar diligência para regularização em prazo determinado, sob pena de desobrigar o Município do pagamento.

Art. 4º. Verificada a regularidade dos documentos, o Município procederá ao pagamento do valor integral do medicamento à farmácia credenciada, conforme disposto no instrumento de credenciamento.

Parágrafo único. O valor a ser ressarcido será aquele constante da nota fiscal, observado o limite máximo estabelecido em tabela de preços de referência, a ser definida no ato do credenciamento e periodicamente revisada.

Art. 5º. As farmácias credenciadas ficam obrigadas a:

I - Manter em estoque, em volume adequado à demanda local, os medicamentos constantes da REMUME;

II - Dispensar o medicamento contra a apresentação do Comprovante de Indisponibilidade (CIM) e da receita médica;

III - Emitir nota fiscal em nome do usuário, de forma clara e discriminada;

IV - Apresentar relatório mensal de dispensação à Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo a ser definido;

V - Afixar placa no estabelecimento, com o nome e a logomarca do Programa FARMÁCIA+, identificando integrar o programa do Município de Pontão;

VI - Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo, entre outros:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

- I - Os procedimentos e critérios para o credenciamento e descredenciamento das farmácias;
- II - O modelo do Comprovante de Disponibilidade de Medicamento (CIM), com validade máxima de 03 (três) dias;
- III - A tabela de preços de referência para fins de ressarcimento;
- IV - O fluxo administrativo para apresentação de documentos e processamento do pagamento;
- V - Os prazos para o ressarcimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 26 de novembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.26 15:57:49 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

